



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

LEI Nº 825/2014.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural de Caputira - **ProRural**, autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural de Caputira, denominado simplesmente PRORURAL.

Art. 2º O PRORURAL tem como objetivos:

- I - incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II - facilitar o escoamento da produção agropecuária;
- III - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- IV - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;
- V - capacitar e proporcionar viagens de estudos a produtores rurais.

Art. 3º O PRORURAL será desenvolvido com recursos a ele consignados:

- I - previstos no orçamento do Município vinculados ao desenvolvimento rural, produção agrícola e pecuária;
- II - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

Art. 4º Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão às seguintes normas:

- I - dependerá de despacho autorizativo do órgão Municipal de Agricultura para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola;
- II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PRORURAL somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;
- III - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao PRORURAL deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio;

Art. 5º Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, ainda, os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, mantido pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

Art. 6º A ordem de prestação de serviços será programada pelo órgão Municipal de Agricultura.

Art. 7º Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do PRORURAL deverão estar quites com a Fazenda municipal.

Art. 8º Os serviços que poderão ser locados são:

I - trator agrícola;

II - retroescavadeira;

III - motoniveladora;

IV - caminhão basculante;

V - pá carregadeira de pneus.

VI - outros equipamentos que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, o serviço locado inclui equipamento, operador e combustível necessário à execução do serviço.

Art. 9º Além dos serviços de locação, poderão ser concedidos, na forma de regulamento a ser expedido, o fornecimento dos seguintes serviços, insumos e bens de consumo e/ou duráveis:

I - lavração;

II - subsolagem;

III - gradeação;

IV - ensilagem;

V - distribuição de esterco;

VI - roçada;

VII - aplicação de herbicidas;

VIII - distribuição de adubos e corretivos;

IX - abertura de covas com broca;

X - semeadura;

XI - limpeza com pente frontal e com concha frontal;

XII - encanteiramento;

XIII - colheita de grãos;

XIV - calcário e/ou pó de rocha;

XV - vacinas;

XVI - construção de cisternas, poços semi-artesianos e/ou artesianos;

XVII - pré-moldados em concreto;

XVIII – manutenção e reforma de estradas e vias de acesso situadas em propriedades dos usuários do PRORUAL.

XIX - outros programas que atendam as diretrizes previstas nesta Lei, condicionada à sua aprovação pelo CMDRS.

Art. 10 Pela execução dos serviços e/ou fornecimento de insumos e bens descritos nos arts. 8º e 9º desta Lei, poderá existir, conforme regulamento, a participação financeira do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

§1º Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos com redução de até 100% (cem por cento) do valor vigente no mercado:

I - aos agricultores indicados no art. 5º desta Lei;

II - aos demais agricultores não enquadrados no inciso anterior, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

a) se refira a serviços indicados nos incisos XVII e XVIII do *caput* do art. 9º desta lei;

b) tenham por finalidade o escoamento de produção agrícola, a geração de emprego e de renda no âmbito rural.

§2º Os agricultores que não se enquadrarem no disposto no §1º deste artigo, e os demais cidadãos de Caputira, poderão:

I - se utilizar dos serviços e equipamentos do Município, inclusive na área urbana, desde que recolham aos cofres do Município o respectivo preço público fixado em Decreto.

II - se utilizar dos mesmos benefícios do §1º deste artigo, desde que o cidadão a receber o benefício esteja inscrito no cadastro único - CAD Único, mantido pelo Ministério da Assistência Social e obtenha estudo social prévio, atestando a insuficiência financeiro do mesmo.

§3º Os recursos oriundos da execução do disposto neste artigo serão destinados ao PRORURAL em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

§4º O não pagamento dos serviços, insumos ou bens, prestados ou fornecidos, conforme o caso, determinará sua inscrição em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 11 O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do PRORURAL ficará a cargo do Órgão Municipal de Agricultura, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

Art. 12 A aplicação desta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 10 de junho de 2014.

Wanderson Oliveira Teixeira
Prefeito Municipal